

PROVIMENTO Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Código de validação: 3A257CCEA5
PROV - 252023
(relativo ao Processo 317342023)

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara das Execuções Penais no termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís e redistribuição dos feitos.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 261, de 16 de maio de 2023, que alterou a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);
CONSIDERANDO a criação da 3ª Vara das Execuções Penais no termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís;
PROVÊ:

Art. 1º Determinar o encaminhamento dos feitos relativos aos regimes fechado e semiaberto de todo o território do Estado do Maranhão para a 3ª Vara das Execuções Penais da Ilha de São Luís, a partir da respectiva instalação, à exceção dos processos relacionados a Comarca da Ilha de São Luís, ex vi do art. 9º, CODOJ, alterado pela Lei Complementar nº 261, de 16 de maio de 2023.

§ 1º A redistribuição de que trata este artigo deverá ocorrer de forma automatizada pelo C. CNJ, ficando as diligências prévias necessárias para tanto a cargo da Diretoria de Informática e Automação do E. TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da CGJMA.

§ 2º Os feitos relativos a regimes fechado e semiaberto que abrangem a área territorial da Comarca da Ilha de São Luís permanecerão sob a competência da 1ª Vara das Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a 3ª Vara das Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís nos Sistemas Processuais em uso, viabilizando a distribuição de processos.

Art. 3º Definir como competente para realizar inspeções prisionais o Juízo afeto à execução penal com jurisdição no local onde estão situados os estabelecimentos penais, inclusive para apurar responsabilidades, remetendo relatórios, mensalmente, ao C. CNJ, nos termos da Resol-CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, alterado pela Resol-CNJ nº 326, de 26 de junho de 2020.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º Fica revogado o Provimento nº 05, de 21 de maio de 2008.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/06/2023 15:30 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

112/2023	23/06/2023 às 15:36	26/06/2023
----------	---------------------	------------